

## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2012**

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

**PERGUNTA 1:** A respeito do edital pregão eletrônico N. 031/2012, de contratação de agências de rating, temos os seguintes questionamentos:

- O mínimo de 5% de pessoas deficientes no quadro de funcionários vale para empresas de qualquer quantidade de funcionários? Hoje a Fitch conta, no Brasil, com aprox. 60 pessoas. Teria de cumprir com esta exigência?
- Quais deficiências são consideradas nesta regra?

**RESPOSTA 1:** A Constituição Estadual preceitua em seu art. 28, §6º, que a **persona jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência. Na hipótese apenas as empresas com quadro de pessoal de até 19 funcionários estão dispensadas do cumprimento da exigência, em razão de não alcançarem o quantitativo mínimo para atendimento da norma.**

Por exemplo, uma empresa de 60 empregados, para cumprir a Constituição do Estado do Pará, deverá possuir em sua quadro 03 PNE.

São consideradas, para efeitos de cumprimento de norma, por meio da integração normativa, o conceito legal de portador de necessidades especiais estabelecido no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

**Edilamar Pantoja**  
Pregoeira